

uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO o que dispõe no inciso II, do art. 10 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.269, de 15 de Abril de 2015, em que dispõe sobre a estrutura administrativa, organizacional e funcional da Prefeitura Municipal de Extremoz/RN;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 305 de 1997, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores municipais de Extremoz e dá outras providências.

CONSIDERANDO o que dispõe no Parecer jurídico nº. 139/2025, emitido no processo servidora **PATRICYA BEZERRA DE MELO RODRIGUES**, substituirá no período da Licença prêmio a servidora acima mencionada.

Jussara Sales de Souza

Prefeita Municipal

LEI MUNICIPAL Nº. 1.309/2025

“INSTITUI O PROGRAMA “PRAIA BONITA É PRAIA LIMPA” NO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ/RN, VOLTADO À LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E EDUCAÇÃO AMBIENTAL NAS PRAIAS DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE EXTREMOZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, JUSSARA SALES DE SOUZA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONEI A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Extremoz/RN o Programa “Praia Bonita é Praia Limpa”, com a finalidade de promover a limpeza, conservação ambiental e uso sustentável das praias do município.

Art. 2º - São objetivos do Programa:

I – Reduzir o acúmulo de lixo e resíduos sólidos nas praias;

II – Promover a conscientização ambiental da população local, turistas e comerciantes;

III – Estimular a separação, coleta e destinação adequada dos resíduos;

IV – Valorizar o patrimônio natural e turístico do litoral extremozense;

V – Envolver a comunidade, escolas, instituições privadas e ONGs nas ações de preservação.

Art. 3º - O Programa “Praia Bonita é Praia Limpa” compreenderá, entre outras, as seguintes ações:

I – Instalação de lixeiras e sinalização educativa em pontos estratégicos das praias;

Administrativo aberto via 1Doc, sob Protocolo nº.3.005/2025.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER Licença Prêmio por assiduidade, pelo período de 03 (três) meses, a servidora **KÁTIA MARIA CABRAL DE ARAÚJO**, matrícula nº 4898-1, cargo de **FARMACEUTICO**, do Quadro Geral de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde, referente ao 1º (primeiro) período aquisitivo de 2016 a 2021, passa a contar os 3 (três) meses da data de 07 julho/ 04 outubro de 2025, com fulcro no art. nº 106, parágrafo único da Lei nº 305/1997.

Art. 2. Ressalte-se que a

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Extremoz/RN, em 02 de Julho de 2025.

II – Realização de campanhas informativas sobre descarte correto de resíduos e poluição marinha;

III - Mutirões periódicos de limpeza com participação voluntária da população;

IV – Parcerias com escolas públicas e privadas para projetos de educação ambiental;

V – Premiação ou certificação simbólica para às praias e os estabelecimentos comerciais que se destacarem nas ações do programa.

Art. 4º - Todas as praias serão incluídas no Programa são:

I – Praia de Redinha Nova;

II – Praia de Santa Rita;

III – Praia de Genipabu;

IV – Praia de Barra do Rio;

V – Praia de Graçandu;

VI – Praia da Pitangui;

Art. 5º - Fica instituída a “Semana Praia Bonita é Praia Limpa”, a ser realizada anualmente no mês de setembro, em alusão ao Dia Mundial de Limpeza de Praias, com ações como:

I – Mutirões de limpeza;

II – Oficinas, palestras e exposições ambientais;

III – Atividades educativas em escolas e espaços públicos e privados.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, definindo os órgãos responsáveis pela sua execução e fiscalização, bem como a forma de incentivo à participação da sociedade civil.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações

orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.